



# INOVE CONTABILIDADE

A INOVAÇÃO É A FERRAMENTA MAIS FORTE PARA O SUCESSO DE UMA ORGANIZAÇÃO



## PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E RENDA. MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020

R. Benedito de Aragão Franco, 33 - Vl. Vitória - Mogi das Cruzes/SP

(11) 4722-6549

(11) 94171-4800

R. Dr. Pedro de Tolêdo, 59 - Centro - Guararema/SP

(11) 4693-2197

(11) 97337-3199

R. Quinze de Novembro, 638 - Centro - Salesópolis/SP

(11) 4696-3823

(11) 97499-5937



# INOVE CONTABILIDADE

A INOVAÇÃO É A FERRAMENTA MAIS FORTE PARA O SUCESSO DE UMA ORGANIZAÇÃO

A Inove Contabilidade, por sua diretoria, buscando cada vez mais facilitar o acesso as informações ao nosso Cliente, emite o presente guia prático em referência as medidas adotadas pelo Governo, através da Medida Provisória 936/2020, para salvaguardar empregos e empresas no momento tão difícil como esse instalado com a crise pandêmica difundida na nação pelo coronavirus (Covid-19), as quais:

## QUE TIPO DE EMPRESA PODE INTEGRAR O PROGRAMA?

QUALQUER TIPO DE EMPRESA, INCLUSIVE OS EMPREGADORES DOMÉSTICOS.

## QUEM FAZ JUS AO BENEFÍCIO?

TODOS EMPREGADOS NO REGIME CLT.

## A OBRIGATORIEDADE DE SOLICITAR O BENEFÍCIO?

CABERÁ AO EMPREGADOR ATRAVÉS DE SEU DEPARTAMENTO ESPECIALIZADO OU CONTABILIDADE INFORMAR AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO, OU A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO NO PRAZO DE 10 DIAS CONTADO DA DATA DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO.

## QUAIS SÃO OS PRAZOS DE PAGAMENTO?

A PRIMEIRA PARCELA SERÁ PAGA NO PRAZO DE 30 DIAS CONTADAS DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO, SENDO QUE DURARÁ EXCLUSIVAMENTE ENQUANTO DURAR A REDUÇÃO E OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

MOGI DAS CRUZES - SP



(11) 94171-4800

GUARAREMA - SP



(11) 97337-3199

SALESÓPOLIS - SP



(11) 97499-5937



**INOVE**  
**CONTABILIDADE**  
A INOVAÇÃO É A FERRAMENTA MAIS FORTE PARA O SUCESSO DE UMA ORGANIZAÇÃO

## O QUE PODE ACONTECER SE O EMPREGADOR NÃO PRESTAR A INFORMAÇÃO DENTRO DO PRAZO PREVISTO?

ELE FICARÁ RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO NO VALOR ANTERIOR A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, OU SEJA, O VALOR TOTAL DO SALÁRIO DO EMPREGADO.

## QUAL A PROPORÇÃO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO?

**25%** OU **50%** OU **70%**

## QUAL O PRAZO MÁXIMO PARA REDUÇÃO?

FIM DO ESTADO DE CALAMIDADE RECONHECIDO E, PELO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. DEVENDO SER NORMALIZADO EM 2 DIAS APÓS O FIM DO ESTADO DE CALAMIDADE, PELO FIM DO ACORDO FORMALIZADO OU AINDA QUANDO O EMPREGADOR ENTENDER QUE NECESSÁRIO SE FAZ O REESTABELECIMENTO.

## QUAL A FORMA E PROCEDIMENTO?

DEVERÁ SER FEITO POR ACORDO INDIVIDUAL (MODELO ANEXO) PARA EMPREGADOS QUE RECEBEM ATÉ R\$ 3.135,00 OU PORTADORES DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR COM SALÁRIOS ATÉ DUAS VEZES O LIMITE MÁXIMO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL OU SUPERIOR. AS SOLICITAÇÕES E OS ACORDOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 10 DIAS DE SUA ASSINATURA E PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EM 30 DIAS AO EMPREGADO. DA MESMA FORMA O SINDICATO PROFISSIONAL DEVE SER INFORMADO DO INSTRUMENTO FORMALIZADO. PARA OUTROS TIPOS DE EMPREGADOS DIFERENTES DOS APRESENTADOS SOMENTE POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO DE 25%.

MOGI DAS CRUZES - SP



(11) 94171-4800

GUARAREMA - SP



(11) 97337-3199

SALESÓPOLIS - SP



(11) 97499-5937



**INOVE**  
**CONTABILIDADE**

A INOVAÇÃO É A FERRAMENTA MAIS FORTE PARA O SUCESSO DE UMA ORGANIZAÇÃO

## **QUAL O PROCEDIMENTO DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO?**

EMPRESAS COM RENDA ACIMA DE R\$ 4.800.000,00 SOMENTE PODERÃO ESTABELECEER ESTE PROCEDIMENTO COM PAGAMENTO DE AJUDA COMPENSATÓRIA DURANTE O PERÍODO DE 30% DO SALÁRIO DO EMPREGADO. O PERÍODO DA SUSPENSÃO É DE NO MÁXIMO 60 DIAS QUE PODERÁ SER DIVIDIDA EM DOIS PERÍODOS DE 30 DIAS. PODERÁ SER FEITA POR ACORDO INDIVIDUAL DEVENDO SER INFORMADO A ENTIDADE PROFISSIONAL DE CLASSE EM 10 DIAS. A SOLICITAÇÃO E O ACORDO INDIVIDUAL DEVERÃO SER ENVIADOS AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM 10 DIAS DA CELEBRAÇÃO PARA PAGAMENTO EM 30 DIAS DO BENEFÍCIO. NÃO PODERÁ O EMPREGADO EXERCER EM HIPÓTESE ALGUMA SUAS FUNÇÕES SOB PENA DE INVALIDAR A SUSPENSÃO E O EMPREGADOR ALÉM DAS MULTAS PREVISTAS NA MEDIDA ARCAR COM TODOS OS SALÁRIOS DO EMPREGADO PELO PRAZO DA SUSPENSÃO. DURANTE O PERÍODO ELE FARÁ JUS A TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO EMPREGADOR.

## **QUAL O VALOR DO BENEFÍCIO QUE FARÁ JUS AO EMPREGADO? NA MODALIDADE DE REDUÇÃO 25%, 50% E 70%**

O CÁLCULO SERÁ ESTABELECIDO NO PERCENTUAL ADOTADO SOB O VALOR DO SEGURO DESEMPREGO QUE O EMPREGADO TERIA DIREITO. NA MODALIDADE SUSPENSÃO – O VALOR SERÁ O DO SEGURO DESEMPREGO. NA MODALIDADE SUSPENSÃO DE EMPRESAS COM RENDA ACIMA DE R\$ 4.800.000,00 É OBRIGATÓRIO A AJUDA DE CUSTO DO EMPREGADOR DE 30% E O BENEFÍCIO DO VALOR DO SEGURO DESEMPREGO. EMPREGADOS COM DOIS EMPREGOS PODERÃO RECEBER CUMULATIVAMENTE DOIS BENEFÍCIOS NOS MOLDES E PORCENTAGENS PRÉ-ESTABELECIDOS.

**MOGI DAS CRUZES - SP**



(11) 94171-4800

**GUARAREMA - SP**



(11) 97337-3199

**SALESÓPOLIS - SP**



(11) 97499-5937



**INOVE**  
**CONTABILIDADE**

A INOVAÇÃO É A FERRAMENTA MAIS FORTE PARA O SUCESSO DE UMA ORGANIZAÇÃO

## OUTRAS INFORMAÇÕES

A EMPRESA QUE SE UTILIZAR DESSAS MEDIDAS ATRAI A OBRIGATORIEDADE DA GARANTIA PROVISÓRIO DO EMPREGO PELO PERÍODO ESTABELECIDO, SOB PENA DE ARCAR COM ÔNUS PREVISTOS NA NORMA. OS CURSOS DE CAPACTAÇÃO ON LINE PARA OS CASOS DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DEVERÃO SER OFERECIDOS PELO EMPREGADOR PELO PERÍODO DE MÍNIMO 30 E NO MÁXIMO 90 DIAS.

Por fim a Inove e toda a sua equipe está à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

À Diretoria

**MODELO**

## ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020

### BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E RENDA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a empresa **NOME DA EMPRESA**, CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, com sede na **ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, CEP 08730-470**, neste ato representada pelo seu representante legal, **NOME COMPLETO**, CPF nº **000.000.000-00**, do outro o empregado **NOME DO EMPREGADO**, **NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG, CPF, CTPS E SÉRIE, ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**, diante da pandemia que assola a nação e com base nos ditames da Medida Provisória 936/2020, Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, pactuam e instituem o presente **ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO**, na conformidade das condições a seguir:

**CLÁUSULA 1ª: VIGÊNCIA** - O presente Acordo de Trabalho terá validade máxima de 90 dias a contar da data de sua assinatura, pelo período do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de Março de 2020 e, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) de que trata a Lei nº 13.979/2020.

**CLÁUSULA 2ª: DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** – As partes acordam com a redução do salário e da jornada de trabalho no percentual de **25% ou 50% ou 70%**;

OU

**CLÁUSULA 2ª: DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** – As partes pactuam a suspensão do contrato de trabalho pelo período de 30 dias prorrogáveis por igual período;

- observação no caso de suspensão alterar a cláusula primeira para o período de vigência ser pelo período da suspensão.

**CLÁUSULA 4ª: DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA INTEGRAL DOS TERMOS NORMATIVOS** – As partes têm ciência de todas as normas estabelecidas pela medida provisória 936/2020, sendo as principais:

- O Benefício Emergencial de Prestação NÃO impede a concessão e NÃO altera o valor de seguro-desemprego que eventualmente o empregado tenha direito em futura dispensa sem justa causa MAS não se altera a necessidade de preencher os requisitos legais de sua concessão;

- A base de cálculo do Benefício será o valor mensal do seguro-desemprego, sempre proporcional ao que teria direito, e também proporcional ao percentual de redução salarial;

- Haverá estabilidade no emprego durante a vigência dos prazos deste instrumento e bem como após o restabelecimento da jornada, em igual período. O desrespeito à esta regra sujeitará o empregador ao pagamento de todas as



verbas rescisórias além de indenizações constantes no art. 10, §1º da medida provisória (isso não se aplica em caso de dispensa por justa causa);

- Não está autorizada nenhum descumprimento das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, devendo todas serem mantidas na sua integralidade.

**CLÁUSULA 5ª: OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL:** A empresa comunicará da lavratura do presente acordo ao sindicato da categoria profissional por e-mail em até 10 (dez) dias da assinatura, arquivando-se este e-mail para prova de informação posterior, nos termos do art. 11, §4º da medida provisória.

**Parágrafo Único** – No corpo do e-mail será comunicada a lavratura do acordo com as seguintes informações resumidas: se é de acordo de suspensão do contrato ou se de redução de jornada de trabalho com sua respectiva proporcionalidade, nome da empresa, nome do empregado envolvido e a data de lavratura do instrumento, além de anexado o próprio instrumento.

**CLÁUSULA 6ª: SOLICITAÇÃO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:** Deverá a empresa fazer todos os procedimentos de comunicação ao Ministério da Economia dentro dos prazos estabelecidos na MP 936/2020, notadamente o constante no inciso I do §2º do art.5º, qual seja, em até 10 (dez) dias da data da celebração do acordo.

**Parágrafo Único** – A desobediência ao prazo sujeitará o empregador ao pagamento de salários até que a informação seja prestada nos termos da MP 936/2020 nos termos do art. 5º, §3º.

**CLÁUSULA 7ª: DO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** Ficam mantidas na íntegra todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que não foram objetos do presente instrumento.

**CLÁUSULA 8ª: RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS** - Fica eleita a Justiça do Trabalho para dirimir e solucionar os conflitos oriundos do presente acordo.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento, em 2 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos, mantendo acesso a todos os empregados a normatiza.

Cidade, 00 de Abril de 2020.

#### EMPRESA

**NOME COMPLETO**  
Representante Legal

**NOME COMPLETO**  
EMPREGADO